



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 544

CONTRATO Nº 3425 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Processo n.º 321.062/2022

22/09/22 - 82

PROCESSO Nº 321.062/2022

CONVITE Nº 049/2022

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE VESTIÁRIOS NA E.M. HERMINIA ARAKI, RUA PROFESSOR LUIZ GONZAGA COLANGELO NÓBREGA, 151 – PARQUE RODRIGO BARRETO, ARUJÁ/SP, LATITUDE 23°22'41.6"S E LONGITUDE 46°19'25.0"W".

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.901.275/0001-50, isento de Inscrição Estadual, com sede à Rua José Basílio de Alvarenga, 90 – Vila Flora Regina – Arujá – SP, CEP 07400-505, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Esportes Sr. **FÁBIO ANDRÉ DE SOUSA**, educador físico, portador da cédula de identidade RG nº 23.598.753-0 e do CPF nº 253.500.088-11, residente e domiciliado a Rua São Judas Tadeu, 120, apto 16, Jordanópolis, Arujá/SP, CEP 07411.165 e pelo Secretário de Obras, Sr. **BRUNO HIKARI DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 27.265.114-X e do CPF nº 222.425.138-69, residente e domiciliado à Rua Jean Dornauf, 799, Vila Nova Socorro – Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08790-550, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO/CONTRATANTE**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste, cuja licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei Municipal nº 019/14, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas, bem como do edital de carta convite nos autos do processo em epigrafe, mediante condições e cláusulas estabelecidas:

CONTRATADA

Denominação: **CAPITAL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA EIRELI**

CNPJ: 18.587.340/0001-26

Endereço Completo: Rua Doutor Manuel Segundo Wanderlei, 240, Parque Boturussu, São Paulo/SP, CEP: 03804-130

Telefone e Fax: 11 2549-8854

Representante Legal: **ANTONIO BONICI NETO**

CPF: 214.614.588-97

E-mail: capital.licitacoes@hotmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE VESTIÁRIOS NA E.M. HERMINIA ARAKI, RUA PROFESSOR LUIZ GONZAGA COLANGELO NÓBREGA, 151 – PARQUE RODRIGO BARRETO, ARUJÁ/SP, LATITUDE 23°22'41.6"S E LONGITUDE 46°19'25.0"W**, conforme descrito no Anexo I que passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de acordo com a sua proposta comercial, à qual fica fazendo parte deste contrato, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ 544-V

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º 321062/2022

22/09/2022

CONTRATO Nº 3425 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
ITEM	CÓD	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.0 SERVIÇOS INICIAIS							
1.1	02.02.130	CDHU	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO ESCRITÓRIO COM 1 VASO SANITÁRIO, 1 LAVATÓRIO E 1 PONTO PARA CHUVEIRO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M²	unxmês	3,00	1.311,92	3.935,76
1.2	173002	EDIF	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m2	2,88	451,31	1.299,77
1.3	02.03.120	CDHU	TAPUME FIXO PARA FECHAMENTO DE ÁREAS, COM PORTÃO	m2	58,08	117,65	6.833,11
1.4	28.20.070	CDHU	FERRAGEM PARA PORTÃO DE TAPUME	cj	1,00	678,50	678,50
TOTAL DO ITEM 1.0							12.747,14
2.0 PROJETOS EXECUTIVOS							
2.1	01.17.071	CDHU	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICA EM FORMATO A1	un	1,00	950,14	950,14
2.2	01.17.111	CDHU	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM FORMATO A1	un	2,00	1.055,07	2.110,14
TOTAL DO ITEM 2.0							3.060,28
3.0 DEMOLIÇÕES, RETIRADAS E LIMPEZA DO TERRENO							
3.1	03.02.040	CDHU	DEMOLIÇÃO MANUAL DE ALVENARIA DE ELEVAÇÃO OU ELEMENTO VAZADO, INCLUINDO REVESTIMENTO	m3	0,91	72,71	66,17
3.2	03.01.040	CDHU	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO	m3	5,50	363,54	1.999,47
3.3	10107	EDIF	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	m3	8,33	127,54	1.062,41
LIMPEZA DO TERRENO							
3.4	10108	EDIF	LIMPEZA MANUAL GERAL INCLUSIVE REMOÇÃO DE COBERTURA VEGETAL - TRONCO ATÉ 10CM - SEM TRANSPORTE	m2	55,00	5,48	301,40
3.5	41500	SIURB	CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM	m3	7,15	17,59	125,77
3.6	46000	SIURB	REMOÇÃO DE TERRA ALÉM DO PRIMEIRO KM	m3xkm	71,50	3,12	223,08
3.7	05.09.007	CDHU	TAXA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO EM ATERRO, TIPO SOLO/TERRA	m3	7,15	30,72	219,65
TOTAL DO ITEM 3.0							3.997,95
4.0 INFRAESTRUTURA							
4.1	02.10.020	CDHU	LOCAÇÃO DE OBRA DE EDIFICAÇÃO: EXECUÇÃO DE GABARITO	m2	55,00	17,23	947,65
4.2	20102	EDIF	BROCA DE CONCRETO - DIÂMETRO DE 25CM	m	110,00	92,19	10.140,90
4.3	06.02.020	CDHU	ESCAVAÇÃO MANUAL EM SOLO DE 1ª E 2ª CATEGORIA EM VALA OU CAVA ATÉ 1,50 M	m3	23,91	54,53	1.303,81
4.4	20210	EDIF	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS, PARA SIMPLES REGULARIZAÇÃO	m2	21,07	5,48	115,46
4.5	20216	EDIF	LASTRO DE CONCRETO - 150KG CIM/M3	m3	1,05	497,83	522,72
4.6	20301	EDIF	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS	m2	60,64	85,52	5.185,93
4.7	10.01.040	CDHU	ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-50 (A OU B) FYK = 500 MPA	kg	676,56	13,76	9.309,47
4.8	10.01.060	CDHU	ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-60 (A OU B) FYK = 600 MPA	kg	73,34	16,16	1.185,17
4.9	30318	EDIF	CONCRETO FCK = 25,0MPA - USINADO E BOMBEÁVEL	m3	7,33	518,94	3.803,83
4.10	30330	EDIF	BOMBEAMENTO DE CONCRETO	m3	7,33	52,76	386,73
4.11	14.01.050	CDHU	ALVENARIA DE EMBASAMENTO EM BLOCO DE CONCRETO DE 14 x 19 x 39 cm - classe A	m2	18,44	97,35	1.795,13
4.12	20610	EDIF	REATERRO DE VALAS, INCLUSIVE APILOAMENTO	m3	15,52	32,86	509,99
4.13	41500	SIURB	CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM	m3	11,26	17,59	198,06
4.14	46000	SIURB	REMOÇÃO DE TERRA ALÉM DO PRIMEIRO KM	m3xkm	112,60	3,12	351,31
4.15	05.09.007	CDHU	TAXA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO EM ATERRO, TIPO SOLO/TERRA	m3	11,26	30,72	345,91
TOTAL DO ITEM 4.0							36.102,07
5.0 SUPERESTRUTURA							
VIGAS							
5.1	30101	EDIF	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS - PLANA	m2	47,94	93,93	4.503,00
5.2	30318	EDIF	CONCRETO FCK = 25,0MPA - USINADO E BOMBEÁVEL	m3	2,90	518,94	1.504,93
5.3	30330	EDIF	BOMBEAMENTO DE CONCRETO	m3	2,90	52,76	153,00
5.4	10.01.040	CDHU	ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-50 (A OU B) FYK = 500 MPA	kg	232,34	13,76	3.197,00
5.5	10.01.060	CDHU	ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-60 (A OU B) FYK = 600 MPA	kg	29,04	16,16	469,29

**Endereço: Rua José Basílio Alvarenga, n.º 90 - Vila Flora Regina - Arujá - SP - CEP: 07400-000 - Fone (0 11) 4652-7600 - Fax (0 11) 4655-3634 **



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá, 548
Processo n.º 321062/2022
22/09/22

CONTRATO Nº 3425 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

PILARES							
5.6	30101	EDIF	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS - PLANA	m2	29,04	93,93	2.727,73
5.7	30318	EDIF	CONCRETO FCK = 25,0MPA - USINADO E BOMBEÁVEL	m3	1,39	518,94	721,33
5.8	30330	EDIF	BOMBEAMENTO DE CONCRETO	m3	1,39	52,76	73,34
5.9	10.01.040	CDHU	ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-50 (A OU B) FYK = 500 MPA	kg	124,74	13,76	1.716,42
5.10	10.01.060	CDHU	ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-60 (A OU B) FYK = 600 MPA	kg	13,86	16,16	223,98
LAJE							
5.11	30421	EDIF	LAJE MISTA TRELIÇADA H-12CM COM CAPEAMENTO 4CM (16CM)	m2	54,77	210,52	11.530,18
TOTAL DO ITEM 5.0						26.820,20	
6.0 PAREDES E PAINÉIS							
6.1	14.10.111	CDHU	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO DE VEDAÇÃO DE 14 X 19 X 39 CM - CLASSE C	m2	172,57	80,97	13.972,99
6.2	19.01.062	CDHU	PEITORIL E/OU SOLEIRA EM GRANITO, ESPESSURA DE 2 CM E LARGURA ATÉ 20 CM, ACABAMENTO POLIDO	m	8,10	171,81	1.391,66
6.3	14.30.020	CDHU	DIVISÓRIA EM PLACAS DE GRANILITE COM ESPESSURA DE 3 CM - LATERAL FECHADA	m	2,60	265,30	689,78
6.4	14.30.020	CDHU	DIVISÓRIA EM PLACAS DE GRANILITE COM ESPESSURA DE 3 CM - FRONTAL FECHADA	m	1,62	265,30	429,79
6.5	14.20.010	CDHU	VERGAS, CONTRAVERGAS E PILARETES DE CONCRETO ARMADO	m3	0,52	1.929,50	1.003,34
TOTAL DO ITEM 6.0						17.487,56	
7.0 ESQUADRIAS DE FERRO E METÁLICAS							
7.1	25.02.300	CDHU	PORTA DE ABRIR EM ALUMÍNIO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, SOB MEDIDA - COR BRANCA	m2	3,68	1.454,68	5.353,22
7.2	25.02.110	CDHU	PORTA VENEZIANA DE ABRIR EM ALUMÍNIO, SOB MEDIDA	m2	3,72	1.348,92	5.017,98
7.3	30.04.060	CDHU	REVESTIMENTO EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL PARA PROTEÇÃO DE PORTAS, ALTURA DE 40 CM (PORTA SANT. ACESSÍVEL)	m	1,84	544,71	1.002,27
7.4	30.01.010	CDHU	BARRA DE APOIO RETA, PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, EM TUBO DE AÇO INOXIDÁVEL DE 1 1/2" (PORTA SANT. ACESSÍVEL)	m	0,90	253,27	227,94
7.5	30.06.080	CDHU	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM ALUMÍNIO PARA WC, COM DESENHO UNIVERSAL DE ACESSIBILIDADE (PORTA SANT. ACESSÍVEL)	un	2,00	35,79	71,58
7.6	25.01.040	CDHU	CAIXILHO EM ALUMÍNIO BASCULANTE, SOB MEDIDA	m2	7,11	1.383,97	9.840,03
7.7	80320	EDIF	PP.50 - ALÇAPÃO EM FERRO PERFILADO COM CHAPA	m2	0,64	662,07	423,72
TOTAL DO ITEM 7.0						21.936,74	
8.0 VIDROS							
8.1	26.01.040	CDHU	VIDRO LISO TRANSPARENTE DE 4 MM	m2	7,11	160,85	1.143,64
TOTAL DO ITEM 8.0						1.143,64	
9.0 COBERTURA							
9.1	16.80.007	FDE	PINGADEIRA PARA MURO DE ALVENARIA	m	44,13	94,14	4.154,40
9.2	101102	EDIF	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N.24 - DESENVOLVIMENTO 50CM	m	9,70	137,93	1.337,92
9.3	15.01.220	CDHU	ESTRUTURA PONTALETADA PARA TELHAS ONDULADAS	m	32,92	107,15	3.527,38
9.4	16.03.020	CDHU	TELHAMENTO EM CIMENTO REFORÇADO COM FIO SINTÉTICO CRFS - PERFIL ONDULADO DE 8 MM	m2	32,92	89,18	2.935,81
9.5	101133	EDIF	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N.24 - DESENVOLVIMENTO 50CM	m	24,70	134,15	3.313,51
9.6	60255	EDIF	CUMEEIRA PARA TELHA ONDULADA (CRFS, PVC RÍGIDO E POLIÉSTER), TRAPEZOIDAL E GRECA (PVC RÍGIDO E POLIÉSTER)	m	2,15	82,64	177,68
9.7	130102	EDIF	ENCHIMENTO COM ARGILA EXPANDIDA - COBERTURA	m3	0,86	543,98	467,82
9.8	29040	EDIF	BUZINOTE PVC - 2", C=0,30 M	un	5,00	14,35	71,75
TOTAL DO ITEM 9.0						15.986,27	
10.0 IMPERMEABILIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO							
10.1	32.17.010	CDHU	IMPERMEABILIZAÇÃO EM ARGAMASSA IMPERMEÁVEL COM ADITIVO HIDRÓFUJO - INFRAESTRUTURA	m3	3,30	840,25	2.772,83
10.2	50343	EDIF	PINTURA PROTETORA COM TINTA BETUMINOSA (PARA ARGAMASSA IMPERMEÁVEL) - 2 DEMÃOS - INFRAESTRUTURA	m2	111,89	18,42	2.061,01
10.3	17.01.020	CDHU	ARGAMASSA DE REGULARIZAÇÃO - COBERTURA	m3	0,21	789,39	165,77
10.4	32.15.040	CDHU	IMPERMEABILIZAÇÃO EM MANTA ASFÁLTICA COM ARMADURA, TIPO III-B, ESPESSURA DE 4 MM - COBERTURA	m2	10,39	88,88	923,46
10.5	17.01.020	CDHU	ARGAMASSA DE PROTEÇÃO - COBERTURA	m3	0,54	789,39	426,27
10.6	50343	EDIF	PINTURA PROTETORA COM TINTA BETUMINOSA (PARA ARGAMASSA IMPERMEÁVEL) - 2 DEMÃOS - COBERTURA	m2	10,39	18,42	191,38
TOTAL DO ITEM 10.0						6.540,72	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá 548-V
Processo n.º 321062/2022
22/09/22

CONTRATO Nº 3425 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

11.0 REVESTIMENTOS DE PAREDES INTERNAS							
11.1	17.02.020	CDHU	CHAPISCO	m2	180,44	6,75	1.217,97
11.2	17.02.120	CDHU	EMBOÇO COMUM	m2	180,44	21,29	3.841,57
11.3	17.04.020	CDHU	REVESTIMENTO EM GESSO LISO DESEMPENADO SOBRE EMBOÇO	m2	32,54	19,45	632,90
11.4	110348	EDIF	REVESTIMENTO CERÂMICO ESMALTADO, JUNTAS AMARRAÇÃO OU PRUMO - ASSENTADOS COM ARGAMASSA COLANTE.	m2	147,90	126,56	18.718,22
TOTAL DO ITEM 11.0							24.410,66
12.0 REVESTIMENTO DE TETO							
12.1	17.02.020	CDHU	CHAPISCO	m2	43,85	6,75	295,99
12.2	17.02.120	CDHU	EMBOÇO COMUM	m2	43,85	21,29	933,57
12.3	17.04.020	CDHU	REVESTIMENTO EM GESSO LISO DESEMPENADO SOBRE EMBOÇO	m2	43,85	19,45	852,88
TOTAL DO ITEM 12.0							2.082,44
13.0 REVESTIMENTOS DE PAREDES EXTERNAS							
13.1	17.02.040	CDHU	CHAPISCO COM BIANCO	m2	143,53	11,88	1.705,14
13.2	17.02.140	CDHU	EMBOÇO DESEMPENADO COM ESPUMA DE POLIÉSTER	m2	143,53	25,70	3.688,72
TOTAL DO ITEM 13.0							5.393,86
14.0 PISOS							
14.1	01.06.001	FDE	APILOAMENTO PARA SIMPLES REGULARIZACAO	m2	43,85	7,51	329,31
14.2	11.18.040	CDHU	LASTRO PEDRA BRITADA E=5CM	m3	2,19	170,15	372,63
14.3	11.18.060	CDHU	LONA PLÁSTICA	m2	43,85	3,38	148,21
14.4	130117	EDIF	LASTRO DE CONCRETO, COM HIDROFUGO - 150KG CIM/M3 - E=5CM	m3	3,07	912,10	2.800,15
14.5	17.01.020	CDHU	ARGAMASSA DE REGULARIZAÇÃO E / OU PROTEÇÃO	m3	1,32	789,39	1.041,99
14.6	17.10.020	CDHU	PISO EM GRANILITE MOLDADO NO LOCAL	m2	43,85	99,19	4.349,48
14.7	17.10.200	CDHU	RÓDAPÉ QUALQUER EM GRANILITE MOLDADO NO LOCAL ATÉ 10 CM	m	7,36	50,83	374,11
14.8	17.40.150	CDHU	RESINA ACRÍLICA PARA PISO DE GRANILITE	m2	45,48	31,10	1.414,43
14.9	17.10.100	CDHU	SOLEIRA EM GRANILITE MOLDADO NO LOCAL	m	3,88	52,58	204,01
TOTAL DO ITEM 14.0							11.034,32
15.0 PINTURA							
15.1	150115	EDIF	PINTURA C/ TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDE INTERNA, COM 2 DEMÃOS, SEM MASSA CORRIDA	m2	47,07	26,61	1.252,53
15.2	150115	EDIF	PINTURA C/ TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDE EXTERNA, COM 2 DEMÃOS, SEM MASSA CORRIDA	m2	161,55	26,61	4.298,85
15.3	150115	EDIF	PINTURA C/ TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, COM 2 DEMÃOS, SEM MASSA CORRIDA	m2	62,75	26,61	1.669,78
15.4	33.11.050	CDHU	ESMALTE À BASE ÁGUA EM SUPERFÍCIE METÁLICA, INCLUSIVE PREPARO	m2	18,60	45,48	845,93
15.5	150304	EDIF	TINTA BETUMINOSA - INTERIOR DE CALHAS, RUFOS E RINCÕES METÁLICOS	m	34,40	10,25	352,60
15.6	150314	EDIF	ESMALTE SINTÉTICO - EXTERIOR DE CALHAS, RUFOS E CONDUTORES	m	34,40	16,29	560,38
TOTAL DO ITEM 15.0							8.980,07
16.0 LOUÇAS E METAIS							
16.1	08.16.091	FDE	BR-03 CONJUNTO LAVATORIO E BACIA ACESSIVEIS	cj	2,00	4.066,59	8.133,18
16.2	44.03.180	CDHU	DISPENSER TOALHEIRO EM ABS, PARA FOLHAS	un	4,00	79,09	316,36
16.3	44.03.130	CDHU	SABONETEIRA TIPO DISPENSER, PARA REFIL DE 800 ML	un	4,00	58,18	232,72
16.4	44.03.040	CDHU	SABONETEIRA DE LOUÇA DE EMBUTIR	un	4,00	71,91	287,64
16.5	101440	EDIF	CHUVEIRO ELÉTRICO AUTOMÁTICO, CORPO EM PVC CROMADO - 220V-2800/4400W	un	4,00	274,90	1.099,60
16.6	101308	EDIF	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA, SEM COLUNA, CAPACIDADE MÍNIMA 5L, EXCLUSIVE TORNEIRA	un	2,00	589,43	1.178,86
16.7	101410	EDIF	TORNEIRA DE MESA COM ACIONAMENTO MANUAL E FECHAMENTO AUTOMÁTICO	un	2,00	574,88	1.149,76
TOTAL DO ITEM 16.0							12.398,12
17.0 LUMINÁRIAS, TOMADAS E INTERRUPTORES							
17.1	40.05.020	CDHU	INTERRUPTOR COM 1 TECLA SIMPLES E PLACA	cj	4,00	26,98	107,92
17.2	41.31.070	CDHU	LUMINÁRIA LED QUADRADA DE SOBREPOR COM DIFUSOR PRISMÁTICO TRANSLÚCIDO, 4000 K, FLUXO LUMINOSO DE 1363 A 1800 LM, POTÊNCIA DE 15 A 24 W	un	10,00	347,49	3.474,90
17.3	40.04.450	CDHU	TOMADA 2P+T de 10 A - 250 V, COMPLETA	cj	6,00	27,74	166,44
TOTAL DO ITEM 17.0							3.749,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 049

Processo n.º 321064/2022

022/09/2022 - 5

CONTRATO Nº 3425 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

18.0 SERVIÇOS COMPLEMENTARES							
18.1	48.02.204	CDHU	RESERVATÓRIO EM POLIETILENO COM TAMPA DE ENCAIXAR - CAPACIDADE DE 2.000 LITROS	un	1,00	1.634,66	1.634,66
TOTAL DO ITEM 18.0						1.634,66	
19.0 LIMPEZA GERAL DA EDIFICAÇÃO							
19.1	55.01.020	CDHU	LIMPEZA GERAL DA EDIFICAÇÃO	m2	43,85	12,72	557,77
TOTAL DO ITEM 19.0						557,77	
SUBTOTAL GERAL						216.063,73	
20.0 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS							
20.1	38.04.040	CDHU	ELETRODUTO GALVANIZADO CONFORME NBR13057 - 3/4' COM ACESSÓRIOS	m	25,00	39,26	981,50
20.2	38.19.040	CDHU	ELETRODUTO DE PVC CORRUGADO FLEXÍVEL LEVE, DIÂMETRO EXTERNO DE 32 MM	m	50,00	19,94	997,00
20.3	91927	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	90,00	5,97	537,30
20.4	91931	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	120,00	11,27	1.352,40
20.5	37.13.850	CDHU	MINI-DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, BIPOLAR 220/380 V, CORRENTE DE 40 A ATÉ 50 A	un	4,00	70,23	280,92
20.6	37.13.840	CDHU	MINI-DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, BIPOLAR 220/380 V, CORRENTE DE 10 A ATÉ 32 A	un	2,00	67,11	134,22
20.7	40.07.010	CDHU	CAIXA EM PVC DE 4' x 2'	un	10,00	15,71	157,10
20.8	40.07.040	CDHU	CAIXA EM PVC OCTOGONAL DE 4' x 4'	un	10,00	21,66	216,60
TOTAL DO ITEM 20.0						4.657,04	
21.0 INSTALAÇÕES HIDRAULICAS							
21.1	89512	SINAPI	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO	m	30,00	96,19	2.885,70
21.2	46.02.010	CDHU	TUBO DE PVC RÍGIDO BRANCO, PONTAS LISAS, SOLDÁVEL, LINHA ESGOTO SÉRIE NORMAL, DN= 40 mm, INCLUSIVE CONEXÕES	m	30,00	38,74	1.162,20
21.3	46.02.060	CDHU	TUBO DE PVC RÍGIDO BRANCO PxB COM VIROLA E ANEL DE BORRACHA, LINHA ESGOTO SÉRIE NORMAL, DN= 75 mm, INCLUSIVE CONEXÕES	m	30,00	77,71	2.331,30
21.4	46.02.070	CDHU	TUBO DE PVC RÍGIDO BRANCO PxB COM VIROLA E ANEL DE BORRACHA, LINHA ESGOTO SÉRIE NORMAL, DN= 100 mm, INCLUSIVE CONEXÕES	m	30,00	83,65	2.509,50
21.5	46.01.020	CDHU	TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL MARROM, DN= 25 mm, (3/4'), INCLUSIVE CONEXÕES	m	40,00	32,42	1.296,80
21.6	46.01.040	CDHU	TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL MARROM, DN= 40 mm, (1 1/4'), INCLUSIVE CONEXÕES	m	40,00	53,94	2.157,60
21.7	89707	SINAPI	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO	un	8,00	52,27	418,16
21.8	47.02.030	CDHU	REGISTRO DE GAVETA EM LATÃO FUNDIDO CROMADO COM CANOPLA, DN= 1' - linha especial	un	2,00	152,79	305,58
21.9	47.02.110	CDHU	REGISTRO DE PRESSÃO EM LATÃO FUNDIDO CROMADO COM CANOPLA, DN= 3/4' - linha especial	un	2,00	118,51	237,02
21.10	89986	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1/2", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	4,00	95,71	382,84
21.11	94797	SINAPI	TORNEIRA DE BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA, ROSCÁVEL, 1" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	2,00	214,99	429,98
TOTAL DO ITEM 21.0						14.116,68	
TOTAL GERAL						234.837,45	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ 549-V

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º 321062/2022

22/09/22

CONTRATO Nº 3425 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO							
ITEM	SERVIÇOS	VALOR DO ITEM	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	TOTAL %	TOTAL A SER EXECUTADO
1.0	SERVIÇOS INICIAIS	12.747,14	R\$ 8.923,00 70,00%	R\$ 1.912,07 15,00%	1.912,07 15,00%	5,428%	R\$ 12.747,14
2.0	PROJETOS EXECUTIVOS	3.060,28	R\$ 3.060,28 100,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1,303%	R\$ 3.060,28
3.0	DEMOLIÇÕES, RETIRADAS E LIMPEZA DO TERRENO	3.997,95	3.997,95 100,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1,702%	3.997,95
4.0	INFRAESTRUTURA	36.102,07	R\$ 36.102,07 100,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	15,373%	R\$ 36.102,07
5.0	SUPERESTRUTURA	26.820,20	R\$ 5.364,04 20,00%	R\$ 21.456,16 80,00%	R\$ 0,00	11,421%	R\$ 26.820,20
6.0	PAREDES E PAINÉIS	17.487,56	R\$ 0,00	R\$ 17.487,56 100,00%	R\$ 0,00	7,447%	R\$ 17.487,56
7.0	ESQUADRIAS DE FERRO E METÁLICAS	21.936,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.936,74 100,00%	9,341%	R\$ 21.936,74
8.0	VIDROS	1.143,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.143,64 100,00%	0,487%	R\$ 1.143,64
9.0	COBERTURA	15.986,27	R\$ 0,00	R\$ 15.986,27 100,00%	R\$ 0,00	6,807%	R\$ 15.986,27
10.0	IMPERMEABILIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO	6.540,72	R\$ 1.962,22 30,00%	R\$ 4.578,50 70,00%	R\$ 0,00	2,785%	R\$ 6.540,72
11.0	REVESTIMENTOS DE PAREDES INTERNAS	24.410,66	R\$ 0,00	R\$ 7.323,20 30,00%	R\$ 17.087,46 70,00%	10,395%	R\$ 24.410,66
12.0	REVESTIMENTO DE TETO	2.082,44	R\$ 0,00	R\$ 624,73 30,00%	R\$ 1.457,71 70,00%	0,887%	R\$ 2.082,44
13.0	REVESTIMENTOS DE PAREDES EXTERNAS	5.393,86	R\$ 0,00	R\$ 1.618,16 30,00%	R\$ 3.775,70 70,00%	2,297%	R\$ 5.393,86
14.0	PISOS	11.034,32	R\$ 0,00	R\$ 11.034,32 100,00%	R\$ 0,00	4,699%	R\$ 11.034,32
15.0	PINTURA	8.980,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.980,07 100,00%	3,824%	R\$ 8.980,07
16.0	LOUÇAS E METAIS	12.398,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.398,12 100,00%	5,279%	R\$ 12.398,12
17.0	LUMINÁRIAS, TOMADAS E INTERRUPTORES	3.749,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.749,26 100,00%	1,597%	R\$ 3.749,26
18.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	1.634,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.634,66 100,00%	0,696%	R\$ 1.634,66
19.0	LIMPEZA GERAL DA EDIFICAÇÃO	557,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 557,77 100,00%	0,238%	R\$ 557,77
20.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	4.657,04	R\$ 0,00	R\$ 4.657,04 100,00%	R\$ 0,00	1,983%	R\$ 4.657,04
21.0	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS	14.116,68	R\$ 11.999,18 85,00%	R\$ 0,00	2.117,50 15,00%	6,011%	R\$ 14.116,68
TOTAL GERAL		234.837,45				100,00%	R\$ 234.837,45
VALOR MENSAL			71.408,74	86.678,01	76.750,70		
% MENSAL			30,41%	36,91%	32,68%		
VALOR ACUMULADO			R\$ 71.408,74	R\$ 158.086,75	R\$ 234.837,45		
% ACUMULADA			30,41%	67,32%	100,00%		

**Endereço: Rua José Basílio Alvarenga, n.º 90 – Vila Flora Regina – Arujá – SP – CEP: 07400-000 – Fone (0 11) 4652-7600 – Fax (0 11) 4655-3634 **



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Ins. 550
Processo n.º 321.069/2022

22/09/22 - 7

CONTRATO Nº 3425 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

2.2. Para o contrato dá-se o Valor Total de R\$ 234.837,45 (Duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

2.3. A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, à Juízo da Administração até o limite permitido por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa prevista para a execução desta contratação correrá pela nota de empenho nº6589/2022, funcional programática 02.12.01.27.812.0049.1038.4.4.90.51.99.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Após a homologação do resultado desta licitação, serão emitidas a respectiva Nota de Empenho e o termo contratual.

4.2. Prazo de execução dos serviços será de **03 (TRÊS) meses** a contar da data do recebimento da Ordem para Início dos Serviços e nas condições estabelecidas nos Anexos deste Convite, podendo ser prorrogado a critério desta PREFEITURA e nos termos da Lei;

4.2.1. O objeto desta licitação deverá ser executado conforme descrito no Anexo II, correndo por conta da Contratada todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato e será de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com recursos humanos, incluindo salários, encargos sociais e previdenciários, obrigações trabalhistas e seguro geral contra riscos de danos pessoais e materiais, inclusive com relação a terceiros, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais de segurança e medicina do trabalho decorrentes da execução do objeto do contrato.

4.3. A empresa adjudicatária obriga-se a executar o serviço a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

4.4. As obras objeto desta licitação, serão recebidas nos termos do previsto no Decreto Municipal nº 2.323/97 de 02 de janeiro de 1997, em seu artigo 3º parágrafo segundo, e da Lei Federal nº 8.666/93 com redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, artigo nº 73, provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

4.5. O recebimento definitivo da obra será atestado por Comissão designada pela Autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 69 e o Artigo 73 parágrafos 3º da Lei Federal nº 8.666/93 com redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

4.5.1. O prazo a que se refere **item 4.5** não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, nos termos do §3º do artigo 73 da Lei 8.666/93.

4.6. Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela prefeitura, observando as condições estabelecidas no edital.

4.7. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados/ou entrega, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.8. Todo e qualquer ajuste será feito mediante aditamento contratual, devidamente justificado.

4.9. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.10. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Prefeitura não gerará a empresa contratada direito a qualquer espécie de indenização;

CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito à contratada em até 10 (dez) dias, em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma físico-financeiro da obra a contar do vencimento da medição que ocorrerá a partir do 5º (quinto) dia útil da data mencionada no Atestado de Recebimento Provisório dos serviços expedido pela Autoridade competente, conforme Decreto Municipal nº 2323/97 de 02/01/97 e o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 550-V

PROCESSO Nº 321062/22
221 09/2022 - Sil

CONTRATO Nº 3425 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

- 8
- 5.1.1.** O pagamento será sob a forma de medição de campo, segundo as unidades padrões estabelecidos na Planilha de Quantidades e Preços, quando a contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Arujá, através de requerimento solicitando aprovação e pagamento dos serviços executados, **juntamente com Memória de Cálculo, Relatório Fotográfico e a Planilha de Quantidades e Preços;**
- 5.1.2.** Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos.
- 5.1.3.** As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.
- 5.2.** A Prefeitura Municipal de Arujá pagará a Nota Fiscal – Fatura somente à empresa licitante vencedora mediante depósito direto em conta bancária.
- 5.3.** Caso a Nota Fiscal – Fatura seja devolvida pela Prefeitura Municipal de Arujá por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no subitem 5.1.
- 5.4.** Quando da realização do pagamento, a Unidade Contratante poderá descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas à contratada pelo descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato, bem como tributos incidentes sobre o objeto contratado, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.
- 5.4.1.** A Unidade Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
- 5.4.2.** A Unidade Contratante deverá primeiramente descontar da garantia contratual prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA se insuficiente, o valor correspondente ao prejuízo apurado e eventuais sanções pecuniárias, segundo se extrai do artigo 86, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, isso após regular processo administrativo
- 5.4.3.** A contratada apresentará, quando exigido pelo Unidade Contratante, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILIBRIO ECÔNOMICO E DO REAJUSTE

- 6.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Custo de Construção - INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.9.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que desequilibram excessivamente a relação, retardadores ou impeditivos da execução dos ajustados ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção ou restaurar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ 551

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º 321067/2022

22/09/22

CONTRATO Nº 3425 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste Contrato terá início da data do recebimento da Ordem para Início dos Serviços, com encerramento na data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo;

7.1.1. O prazo mencionado no item 7.1 poderá ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela perfeita entrega e instalação dos itens contratados de acordo com as normas do Edital, utilizando seus próprios recursos humanos e materiais, bem como:

I - Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado.

II - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato.

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV - Observar e atender às Normas de Segurança do Trabalho.

V - Manter no local da obra um canteiro de obras devidamente estruturado para armazenamento dos equipamentos e/ou materiais utilizados no serviço.

VI - Providenciar, sob suas expensas, energia elétrica e água para a execução dos serviços.

VII - Manter no canteiro de serviços, o Diário de Ocorrências atualizado, destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, bem como as ordens e providências determinadas pela Fiscalização e demais registros obrigatórios, estabelecidos na Lei Federal 8.666/93;

VIII - Nomear um responsável apresentando-o formalmente à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/OBRAS em 3 (três) dias da assinatura do contrato.

IX - O responsável pela empresa obriga-se a conservar-se à testa dos serviços e/ou designar um preposto mediante aprovação prévia da SECRETARIA DE OBRAS.

X - A Contratada obriga-se a dispensar dentro de 24 (vinte e quatro) horas os funcionários cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela SECRETARIA DE OBRAS, por razões devidamente justificadas.

XI - Remover do canteiro de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro no Diário de Ocorrências, os materiais inadequados encontrados pela Fiscalização;

XII - Substituir imediatamente todo e qualquer material recusado pela Fiscalização;

XIII - Refazer os serviços irregulares, no (s) prazo (s) indicados pela Fiscalização, a contar do recebimento de ofício da mesma, sob pena do não pagamento dos mesmos enquanto persistir a irregularidade detectada, e persistindo, sofrerá as sanções previstas na cláusula XI deste contrato;

XIV - Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;

XV - Executar as obras rigorosamente de acordo com normas, especificações, projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela PREFEITURA;

XVI - Poderá a Contratada, para executar os serviços que são objetos dessas especificações, sugerir à Prefeitura Municipal de Arujá, os turnos de trabalho que julgar necessários. No caso de iluminação artificial, correrá a mesma por conta exclusiva da Contratada.

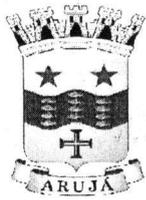
XVII - Todo material fornecido pela "CONTRATADA" deverá obedecer às especificações do projeto, edital e normas vigentes. Deverá ser substituído todo material considerado em desacordo com as especificações fornecidas, sem ônus para a "CONTRATANTE".

XVIII - A contratada é a única responsável pela sinalização durante a execução dos serviços, devendo empregar sinalização adequada, e de acordo com a legislação

XIX - A PREFEITURA poderá exigir a substituição de qualquer empregado da contratada, no interesse dos serviços, a qual deverá ser processada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

XX - A contratada deverá colocar placas alusivas às obras e aos serviços, em até 10 (dez) dias, não podendo iniciar a obra sem essa providência, sendo que o modelo da placa deverá ser aprovado pelo Secretário Municipal de Obras.

XXI - A contratada deverá apresentar mensalmente o relatório fotográfico dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º 3310621/2022
22/09/22 - S.S.
10

CONTRATO Nº 3425 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

XXII - Os relatórios serão no tamanho A4, competindo à contratada avaliar a quantidade de fotos necessárias, de modo que fique documentado o desenvolvimento dos serviços, desde a época preliminar ao início da execução até a conclusão dos mesmos.

XXIII - No ato da assinatura do contrato, o contratado deverá indicar o responsável técnico pela obra, acompanhado da ART/RRT devidamente recolhida, bem como providenciar o registro deste contrato segundo exigência da legislação vigente, ficando responsável por eventuais ônus que causar à "CONTRATANTE", caso descumpra essa obrigação.

XXIV - A Prefeitura deterá o direito ao poder de embargo da obra ou da etapa da obra, através do órgão fiscalizador que neste caso é o Gestor do Contrato.

XXV - Constituirá ônus exclusivo da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 com redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1. A ADMINISTRAÇÃO deve obedecer às normas do edital, seus anexos, propostas e ainda:

- a) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução deste Contrato.
- b) Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência de irregularidades, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- c) Prestar à Contratada, as informações e esclarecimentos necessários ao bom andamento dos serviços;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e) Atestar e realizar o pagamento dos serviços prestados de acordo com o estabelecido;
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- g) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- i) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- j) Documentar as ocorrências encontradas.
- k) Aplicar as penalidades pelo não cumprimento do contrato.
- l) Informar condições de acesso para a execução do serviço, para não ocorrer prejuízo às partes.

1º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **ANDERSON RODRIGUES**, CPF 294581388-25, Secretário Adjunto de Esportes, e-mail: andersonrri@outlook.com, especialmente designado, e que deverá observar criteriosamente a vigência do contrato, bem como se o objeto contratado atende as especificações constantes no Edital e, no caso de falhas no seu cumprimento, informar por escrito ao Secretário competente para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA, direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

11.1.1. Não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente.

11.1.2. Lentidão na entrega do objeto, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão nos prazos estipulados.

11.1.3. Cometimento reiterado de erros na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 552
Processo n. 321.062/2022
22/09/22 -

CONTRATO Nº 3425 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

- 11.1.4. Falência, concordata, recuperação judicial ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores.
- 11.1.5. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- 11.1.6. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 11.1.7. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- 11.1.8. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- 11.1.9. Atraso injustificado no início da execução do objeto.
- 11.1.10. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- 11.1.11. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato.
- 11.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela CONTRATANTE.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

12.1.1. **Advertência**, onde a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante a ADMINISTRAÇÃO.

12.1.2. **Multa**, que será aplicada conforme a seguir:

a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato aplicar-se-á a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor UNITÁRIO do contrato.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração desta Prefeitura, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim

III – o atraso injustificado no cumprimento do contrato, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) por dia de atraso.

IV – Atraso superior a 20 (vinte) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia; e

V – Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto na **alínea "a"**.

Parágrafo Único. As multas serão descontadas, ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Arujá, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a ADMINISTRAÇÃO determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

12.1.3. **Suspensão** temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Arujá, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.1.4. **Declaração de Inidoneidade**, para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Arujá, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

12.3. Os prazos para recurso contra a aplicação de qualquer sanção é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Notificação, que será enviada via Correio ou qualquer meio eficaz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO Eds..... 552-V

CONTRATO Nº 3425 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Processo n.º 321.062/2022

22.09.22

12

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após a assinatura do Contrato, seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO

14.1. O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto nº 10.024/19, da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos o Edital da Carta Convite com seus anexos a(s) proposta (s) da (s) CONTRATADA (S).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Arujá, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato.

E por assim terem justo, combinado e contratado, ambas as partes firmam o presente Contrato, com duas testemunhas que também o assinam, em 03 (três) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre ADMINISTRAÇÃO e CONTRATADA, para os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Arujá, 22 de setembro de 2022.


CONTRATANTE
FABIO ANDRÉ SOUSA
Secretário Municipal de Esportes


CONTRATANTE
BRUNO HIKARI DA SILVA
Secretário Municipal de Obras


CONTRATADA
ANTONIO BONICI NETO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME: Natane Mariana de L. P. Luna
RG: 49.877.083-7

2. 
NOME:
RG: